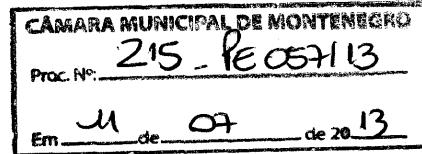




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*



Ofício 542/2013-GP

Montenegro, 11 de julho de 2013.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei complementar n.º 57/2013

Senhora Presidente:

Encaminho o projeto de lei que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Montenegro.

O Código de Obras é um instrumento conhecido de longa data da população em geral e, especialmente, dos profissionais que operam no ramo da construção civil no Município. É principalmente pelo fator *tempo* que se faz necessária a atualização do Código de Obras, pois os materiais empregados na construção – bem como as técnicas e os processos de sua utilização – alteram-se rapidamente no contexto da modernização tecnológica, exigindo sua adequação.

No Código de Obras serão encontradas instruções quanto às normas de elaboração e encaminhamento administrativo dos projetos de edificação, com orientações que vão desde a *Consulta Prévia* – referente ao potencial de aproveitamento do terreno em função de sua localização – até a aprovação definitiva e concessão do respectivo *Alvará de Habitação (Habite-se)*. Da mesma forma, questões pertinentes à segurança, tanto de transeuntes quanto de operários do canteiro de obras, propriamente dito, são contempladas num capítulo específico que dispõem sobre a obrigatoriedade de *tapumes e equipamentos de segurança*. Um aspecto importante que merece destaque no novo Código é a sua atenção para com o impacto ambiental causado pela execução de uma obra de engenharia, sobretudo em situações que requerem a movimentação de expressivos volumes de terra. O detalhamento dessas providências, quando necessárias, será dado pela seção que trata das escavações e aterros.

Prossegue o texto da nova lei dispendo não apenas sobre o dimensionamento das *edificações em geral*, inclusive de passeios, muros e cercas energizadas, como também estabelece normas para as *instalações* que fazem o prédio *funcionar* como se fosse um equipamento, caso das redes internas de água, de esgoto, de eletricidade, de gás, etc.

À sua Excelência a Senhora  
Vereadora Rosemari Almeida  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

Recebido em 11.07.13  
as 11h57min.  
D.J.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Além das considerações prediais mais genéricas, algumas categorias de edificações são tratadas em capítulos próprios, dada a especialidade de suas características. No capítulo relativo às residências, por exemplo, o Código de Obras inova ao introduzir a possibilidade da construção em série *paralela ou transversal ao alinhamento*, sob condição de testada diferenciada (menor) comparativamente ao lote padrão determinado na lei de zoneamento. Portanto, se por um lado há restrições quanto ao desmembramento de lotes com menos de 12 metros de frente, por outro lado o Código facilita construir uma série consecutiva de unidades unifamiliares com 6 metros de frente. Haverá também normas a serem observadas em projetos de hotéis, restaurantes, escritórios, indústrias, escolas, hospitais e outros, sendo que a partir de agora qualquer projeto deverá prever espaço obrigatório para *estacionamento*, calculado em função da natureza da atividade.

Assim é que o Código de Obras deve articular-se ao restante da legislação urbanística que compõe o Plano Diretor, mesmo por que é esse tipo de lei que vai instrumentalizar a administração municipal na aplicação das novas regras. Ele se constitui num manual prático detalhado de como projetar e executar em consonância com os parâmetros de parcelamento, de uso e de ocupação do solo definidos pelas demais leis, em consonância com sugestões apresentadas pelas diversas representações.

Para outras informações anexo o processo administrativo n.º 5837/2013.

Atenciosamente,

PAULO AZEREDO  
Prefeito Municipal

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTEMNEGRO CIDADE DAS ARTES**